



LEI Nº 2.221/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. -Fica autorizada abertura de crédito especial no orçamento do Município no valor de R\$48.725,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2020 decorrentes do Custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o enfrentamento ao COVID-19, através de recursos disponibilizados pelas Portarias n.º 7.165/2020 e 7.166/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, Governo de Minas Gerais, nas novas dotações e fontes a seguir:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO E APOIO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA
ATIVIDADE	2613	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FTE DE RECURSO	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
VALOR FTE	29.845,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO E APOIO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA
ATIVIDADE	2613	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
ELEMENTO	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
FTE DE RECURSO	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
VALOR FTE	18.880,00	
VALOR TOTAL	48.725,00	
VALOR GERAL	48.725,00	

Art. 2º. -Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fontes.

Art. 3º- Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal, solicitando autorização legislativa para a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde/MG, 20 de novembro de 2020.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal